

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria n. º 09 de 17 de Fevereiro de 2011.

"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais da Sra. IRACEMA PEREIRA SANTIAGO, servidora Ativa da Prefeitura Municipal de Cajamar -SP, falecida em 15/09/2003".

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

CONSIDERANDO a determinação Judicial expedida Pela MM Juíza de Direito, da Vara Única do Foro Distrital de Cajamar, comarca de Jundiaí, nos autos do Processo 108.01.2008.007883-9 Controle 3249-2008.

RESOLVE:

1 – CONCEDE R PENSÃO POR MORTE ao SR. Kaio Henrique Maciel Santiago, RG n.º SSP/SP, CPF/MF n.º dependente legal da servidora municipal inativa da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, SRA. IRACEMA PEREIRA SANTIAGO, portadora da CI/RG SSP/SP, inscrita no CPF/MF Falecida em 15/09/2003.

2- A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pela segurada na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, nos termos do artigo 78 II, da lei complementar municipal nº. 59/2005. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos da determinação Judicial expedida Pela MM. Juíza de Direito, da Vara Única do Foro Distrital de Cajamar, comarca de Jundiaí, nos autos do Processo 108.01.2008.007883-9 Controle

Rua Pedro Binatto, 162 – Cajamar – SP – CEP 07760-000 – Fone / Fax: (0XX 1) 4447-5587 e-mail: ipssc@fox.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

3249-2008, que teve a seguinte redação "...solicito de Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias no sentido de implantar o benefício ao requerente KAIO HENRIQUE MACIEL SANTIAGO,...". O valor nominal do provento de Pensão por Morte corresponde a R\$ 536,90 (quinhentos e trinta e seis reais e noventa centavos), devendo obedecer ao salário mínimo nacional, conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

3 – O benefício de pensão por morte, não terá direito à paridade **ativo-inativo**, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

4 - A Pensão é concedida a partir de 13/01/2011.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 17 de fevereiro de 2011.

EMILIANO CAMPOS

Diretor Presidente

ANDRÉ DOS REIS DIRETOR DA DIVISÃO

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 17/02/2011.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

CÁI	LCULO DO PROVENTO DE APOSEI	NTADORIA		
Requerente	KAIO HENRIQUE MACIEL SANTIAGO			
Ex - Segurado	IRACEMA PEREIRA SANTIAGO			
Processo	2011.07.0001P			
Espécie de Benefício:	Pensão Por I	Pensão Por Morte		
Fundamento legal : Determinação Judicial expedido Pela MM Juiza de Direito, da Vara Única do Foro Distrital de Cajamar, comarca de Jundiai, nos autos do Processo 108.01.2008.007883-9 Controle 3249-2008				
Valor	r do provento de Pensão por Morte	R\$	536,90	
	nto de Pensão por Morte obedecendo o Salári onal conforme Portaria MPS/MF №. 568/2010		R\$ 540,00	
	rá direito à paridade ativo-inativo, mas deverá dos benefícios do Regime Geral da Previdêno Cajamar, 17 de Fevereiro da 2011 Milton Marques Dias Divisão de Benefícios Diretor da Di	cia Social - RGF		

